



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)
PORTARIA SEMMADS Nº 002/2024
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 001/2024.

NOME/EMPRESA: COMERCIAL DE GÁS SOUZA SALES LTDA.	
CNPJ: 46.708.348/0001-39	ENDEREÇO: AV PREFEITO EDIMARIO NERES DE SOUZA Nº 174, CENTRO - CAFARNAUM-BA, CEP: 44880-000

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 001/2024, com Parecer Técnico SEMMADS 001/2024, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Dispensa de licenciamento ambiental a empresa **COMERCIAL DE GAS SOUSA SALES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **46.708.348/0001-39** para operar atividade de **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)** e Estocagem de GLP de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 2018: E 1.5, tendo Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Implantar os coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, conforme previsto no PGRS aprovado (apresentar relatório fotográfico). Prazo: 90 dias; II. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o funcionamento do empreendimento. Prazo: de imediato; III. Doação de 02 (duas) lixeiras com dimensões de Base:1,40 (um metro e vinte) de altura, 0,50 (cinquenta) centímetros de profundidade e larguras de 1 (um) metro por 0,70 (setenta) Centímetros, a serem instaladas em espaços públicos no município de Cafarnaum incentivando a promoção da educação ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 60 dias. IV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos e/ou quaisquer acidentes, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; V. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato; VI. As fichas de informação de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; VII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; VIII. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. – A presente DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental. Trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A presente DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental', para localização, instalação e operação do Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Estocagem de GLP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 13 de junho 2024.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal

